



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em, 26/03/2025

Servidor

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) no âmbito da Câmara Municipal de Amontada, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

VI - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO
R
Materia Lida em: 26/03/2025
Servidor: Dona Maria Belo
Matrícula: 0000400

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
Em, 23/03/2025
Presidente JL



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

VI - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na regulamentação do âmbito desde município.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- VI - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9 Os setores e departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação local.

DO USO DE DADOS

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Pública;
- III - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- VI - Programa de Dados Abertos;
- V - Consulta legislativa municipal/ atividade legislativa;
- VI - Serviço online, se aplicar-se;
- VII - Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantidos total ou parcialmente pela câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 14 de maio de 2025.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
1º Vice-Presidente

José Ferreira de Sousa
2º Vice-Presidente

Wangles Praciano Carneiro
1º Secretário

Jorge Ribeiro Siebra
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Resolução nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Amontada, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. A referida norma federal institui as diretrizes para a transformação digital da administração pública, visando ampliar a oferta de serviços digitais, promover a transparência ativa e otimizar o uso de recursos públicos, com foco na eficiência, na inovação e na acessibilidade.

Diante da crescente demanda da sociedade por serviços públicos mais céleres, acessíveis e integrados, é imprescindível que o Poder Legislativo Municipal se adeque ao novo paradigma digital. A regulamentação local da Lei do Governo Digital permitirá à Câmara avançar na modernização de seus processos internos, ampliar a transparência das informações públicas, simplificar o acesso da população aos serviços e mecanismos de participação social, além de promover maior eficiência administrativa.

O projeto propõe diretrizes para a digitalização de serviços e documentos, adoção de plataformas tecnológicas interoperáveis, estímulo à governança de dados, fortalecimento da segurança da informação e garantia da acessibilidade digital. Tais medidas estão alinhadas com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, além de fortalecerem a relação entre o cidadão e o Poder Legislativo.

Por fim, ao regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Amontada, a Mesa Diretora reafirma seu compromisso com a inovação institucional, a prestação de contas e a efetivação dos direitos fundamentais da cidadania digital.

Assim, solicita-se o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da matéria, em benefício da modernização legislativa e da transparência pública.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 14 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Caio Magalhães Rodrigues'.
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues'.
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
1º Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Ferreira de Sousa'.
José Ferreira de Sousa
2º Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wangles Praciano Carneiro'.
Wangles Praciano Carneiro
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jorge Ribeiro Siebra'.
Jorge Ribeiro Siebra
2º Secretário